

Município de Vila Rica

Acta da reunião ordinária de 7 de Dezembro 1961  
 Aos sete dias de Dezembro de mil novecentos e sessenta e um,  
 nesta vila de Oliveira de Azeméis, no edifício do Paço do  
 Conselho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, e chamados  
 se presentes os cidadãos, Nuno Artur Lourenço Barbosa, Eu-  
 ridante da Câmara Municipal e os vereadores Nuno Leopoldo  
 Sousa do Meis e José Vaz, pelo primeiro presidência aberta  
 a reunião. Foi aprovada e aprovada a acta da reunião  
 anterior, passando-se o seguinte: Foram presentes os seguintes  
 requerentes: Ilustre de Adílio Gomes, do lugar de Tanos,  
 desta vila, que tendo deixado de cumprir o serviço eléctrico  
 no prédio que habita no mesmo lugar, requer a deslignação  
 de instalação e a restituição do depósito de garantia. Pedido.  
 Ilustre de Armando Ferreira de Figueira, do lugar e freguesia de  
 Casapães, tendo acabado de construir uma casa de habitação,  
 no seu prédio sito no mesmo lugar, requer para por depois  
 de feita a competente notificação, lhe seja passada a respectiva  
 licença de habitação. Pedido. Ilustre de Armando  
 Ferreira Gomes, do lugar da guarda, Casapães, para no prazo  
 de oito dias, proceder a obras de trabalho, no seu prédio  
 sito no mesmo lugar. Pedido. Ilustre de Lourenço Maria  
 de Oliveira, do lugar de Miras, Casapães, para no prazo de  
 quinze dias, construir uma casa de habitação, no seu  
 prédio sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença  
 como requer, ficando a casa paralela ao eixo do caminho  
 e ficando esta com a largura de quatro metros e noventa centí-  
 metros. A superfície ocupada, tanto a parte exterior quanto a  
 interior, é de dois decímetros. Ilustre de António de Silva Teixeira, do lugar de  
 Miras, Casapães, para no prazo de quinze dias, construir  
 um caseiro na sua propriedade sito no mesmo lugar.  
 Foi-lhe concedida a licença como requer, ficando o caseiro  
 distante da estrada mais de dez metros. A superfície e  
 ocupada, tanto a parte exterior quanto a interior, é de  
 dois decímetros. Ilustre de Adílio Alves Amorim do lugar de Telhado, Fátima, para  
 no prazo de oito dias, construir dois muros e obras de



trabalhar dentro, no seu propriedade n'te no lugar de Aug,  
de mesmo freguesia. Foi-lhe concedida a licença com o re-  
quer, em alterando o alinhamento dado pelo D.º de Es-  
tados. Comprometido de ambos os muros, cinco metros e res-  
ta centímetros. Couto de Virgínia Álvaro de Oliveira, do lugar  
de Barbeito, Foz, para em prazo de quinze dias, reparar um co-  
nstrução, no seu propriedade n'te no mesmo lugar. Pedido. Au-  
tor de Maximiano Tavares Loure, do lugar de Foz, Foz, para  
em prazo de trinta dias, reconstruir uma casa de habitação no  
seu propriedade n'te no mesmo lugar. Foi-lhe concedida  
a licença com o requer, ficando distante da via pública um  
de quinze metros e resto a superfície dos dois pavimentos de cento  
e cinquenta metros e parte de um metro. Couto de Adiceno Ferreira  
Tavares, do lugar de Foz, Foz, para em prazo de doze  
dias, fazer uma placa, divisões interiores e substituir um  
de um telhado no seu prédio n'te no mesmo lugar. Foi-lhe  
concedida a licença com o requer, em alterando a fachada  
que dá para o caminho público. Couto de Valdemir de Silva Pais,  
do lugar de Barbeito, Foz, para em prazo de doze dias,  
ampliar uma casa anexa ao prédio no lugar de Barbeito,  
de mesmo freguesia. Foi-lhe concedida a licença com o requer,  
ficando esta casa distante do caminho três metros e resto cen-  
tímetros. Superfície ocupada, onze metros e cinquenta e seis deci-  
metros. Couto de Vinícius de Miranda Beito do lugar de  
Barbeito, Foz, para em prazo de cento e vinte dias, con-  
cluir as obras de trabalho, no seu prédio n'te no mesmo  
lugar e ainda construir um gongon no mesmo prédio. Foi-  
lhe concedida a licença com o requer, para conclusão das  
obras de trabalho, podendo também construir o gongon, fi-  
cando esta a face do caminho o qual manterá a largura de cinco  
metros e quinze centímetros. Superfície do gongon, vinte e sete  
metros e resto seis decímetros. Couto de Manuel Beito dos  
Santos, do lugar de São Salvador, Foz, para em prazo de quinze  
dias, construir uma casa para habitar um mocho, no seu pro-  
priedade n'te no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença



como repus, ficando a casa de um lado e a do outro  
 com o lado, tendo em cada um dos lados a altura de cinco  
 centímetros. Depois de se fazer o muro e o portão  
 de cinco metros. Acto de Feliciano Gomes Torres, do lugar  
 do Barbeito, Fozes, para no prazo de vinte dias, reparar  
 um alpendre, na sua propriedade sita em vários lugares.  
 Depois, ficando o alpendre situado no interior da propriedade.  
 Dado e a favor de vinte metros do caminho público. Acto  
 de Maria José Soares de Simão Freitas, do lugar de S. Paulo, Ribeira  
 do Teixo, para no prazo de quinze dias, abrir uma estrada e cons-  
 truir muros na sua propriedade sita em vários lugares do mesmo  
 povoado. Dado e a favor de licença como repus. Esta estrada é feita perpendicular à estrada que vai de  
 S. Lourenço ao Lobos. Comprimento do muro, vinte e cinco metros  
 e vinte centímetros. Acto de Feliciano da Costa Magalhães,  
 do lugar de Azeite, Ribeira de Beçuponte, para no prazo de  
 trinta dias, reedificar a casa, na casa de habitação, sita em um  
 dos lugares. Depois. Acto de Maria José Soares de Simão Freitas, do lugar de  
 Azeite, Ribeira de Beçuponte, para no prazo de trinta dias,  
 construir um balcão na sua propriedade sita em um dos  
 lugares. Dado e a favor de licença como repus, ficando o  
 balcão no centro da propriedade e ocupa a superfície de vinte  
 e quatro metros e noventa e cinco centímetros. Acto de José Tom-  
 tinguês do lugar de Azeite, Ribeira de Beçuponte, para no prazo  
 de noventa dias, reparar, calar e pintar a casa de habi-  
 tação, sita em um dos lugares. Depois. Acto de Amadeu de  
 Oliveira, do lugar de Azeite, Ribeira de Beçuponte, para no prazo  
 de trinta dias, proceder a obras de trabalhar no seu prédio sita em  
 um dos lugares e colocar andaimes. Depois, tendo os andaimes  
 o comprimento de dez metros e mais no pavimento. Acto de Os-  
 tando Félix de Almeida, do lugar de Azeite, Ribeira de Beçuponte,  
 para no prazo de noventa dias, ampliar a casa de habitação  
 sita em um dos lugares. Dado e a favor de licença  
 como repus. Esta ampliação é feita na casa de habitação do  
 representante e dentro do caminho quatro metros e meio e costas



do eixo. Superfície existente, quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros. Superfície amplada, cento e cinco metros e trinta decímetros. Acto de António Batista de Sá, do lugar de Barroca, S. João de Beupente, para um prazo de noventa dias, coexistir uma casa de habitação, no seu prédio sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como se pede. Este caso fica no centro da propriedade e deixada de se pillar cinquenta metros. Superfície ocupada nos dois parâmetros, oitenta e nove metros e seis decímetros. Acto de Adelino Soares Ferreira, do lugar do Curral, S. João de Beupente, para um prazo de vinte dias, abrir uma estrada no sua propriedade sito no mesmo lugar. Refuzido, sendo feito um muro de vedação. Acto de Francisco Soares, do lugar de Marto de Alentejo, Terrouca, para um prazo de quinze dias, coexistir um muro de suporte na sua propriedade sito no mesmo lugar. Refuzido, ficando o muro no interior da propriedade e com o cumprimento de dezasseis metros e dez centímetros. Acto de José Guilherme de Almeida, do lugar de Avôdo, 24, para um prazo de quinze dias, proceder a obras de habitação, no seu prédio sito no mesmo lugar. Refuzido. Acto de Joaquim Marques, do lugar do Crasto, 24, para um prazo de trinta dias, abrir um povo no sua propriedade sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como se pede, ficando o povo no interior da propriedade e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas. Acto de Manuel Ferreira Marques, do lugar do Juero, 24, para um prazo de trinta dias, abrir um povo no sua propriedade sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como se pede, ficando o povo no interior da propriedade e não pode prejudicar nascentes nem fontes públicas. Acto de José Ferreira Sisto, do lugar de Silveirinha, 24, para um prazo de cento e oitenta dias, coexistir uma casa de habitação, no sua propriedade sito no mesmo lugar. Não se concedida a licença, como se pede, ficando a casa deixada de se estar de sete metros e meio a contar do eixo. Superfície ocupada nos três parâmetros, oitocentos quarenta e oito metros e setenta e



*Município de São Paulo*

decimetros. Acto de Manuel Soares, do lugar de Sobrad,  
 20, por um prazo de cento e trinta dias, ampliou a sua  
 casa de habitacao, e fez um muro de vedação na sua pro-  
 priedade sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença  
 como segue, sendo a ampliação a fazer sobre as paredes  
 existentes e ocupar a superficie de sessenta e seis metros quadra-  
 dos. Ocupamento de muro novo e seis metros. Tempo seis  
 meses. Tomou licença das Obras Publicas. Acto de Adalberto  
 Ferreira, do lugar de Sobrad, 24, por um prazo de trinta dias,  
 procedeu a obra de trabalhar, na sua casa de habitacao sito  
 no mesmo lugar. Refad. Acto de José Bastos Marques da  
 Silva, do lugar de Adazi, 20, por um prazo de trinta dias, cons-  
 truiu um barrão na sua propriedade sito no mesmo lugar e  
 apontou materiais na via publica. Foi-lhe concedida a licença  
 como segue. Este barrão foi a face do lugar de Sobrad,  
 sito na propriedade do requerente. Superficie occupada, cin-  
 quenta e três metros, retento e seis decimetros. Acto de Antonio  
 Pereira Reis, do lugar de Adazi, 20, por um prazo de  
 trinta dias, construiu um muro a abrir uma estrada na  
 sua propriedade sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a  
 licença como segue, ficando o muro perpendicular ao caminho.  
 Ocupamento sito e seis metros e sessenta centimetros. Acto de  
 Manuel Alves Rocha, do lugar de Anunciada, 20, por um  
 prazo de noventa dias, construiu uma corral na sua propriedade  
 sito no mesmo lugar. Foi-lhe concedida a licença como  
 segue. Este corral foi no centro da propriedade. Superficie  
 occupada - noventa metros e dezassete decimetros. Acto de Joaquim  
 de Souza Oliveira, do lugar de Santos, 20, por um prazo de  
 cento e vinte dias, construiu na casa de habitacao e abriu  
 um portão na sua propriedade sito no lugar de Jardim de um  
 no freguesia. Foi-lhe concedida a licença como segue.  
 Esta casa em parte saiu do alinhamento da casa de Armando  
 Marques lado norte da de Joaquina Ferreira lado sul, de modo  
 ficar a estrada como a largura de cinco metros e meio e costas  
 de seis. Superficie occupada em dois freguesias, dezassete e cinquenta



e seis vintas e cinco centos de mil réis. A Câmara autorgou ao Senhor  
Presidente a annual guisa de responsabilidade a Manuel dos Reis  
natural e residente no lugar de São Novo de freguesia de Souselas,  
pelo pagamento de percento por cento das despesas da Direcção do  
Hospital de S. Raphael desta vila. Foram autorgados os seguintes  
pagamentos: vinte e cinco mil escudos a Agência Commercial e Indus-  
trial do Aveiro limitada, do Aveiro, pelo empreitada de obra de  
abastecimento de água e freguesia do S. João de Beira, por conta;  
cinco mil escudos a Junta de Freguesia de São Roque, como re-  
bido para obra e melhoramentos de freguesia; mil escudos ao  
mesmo, como rebido por expediente de Junta; oitocentos  
e cinquenta escudos a Antonio de Silva Monteiro, do Aveiro, por  
bista para a reparação de caminhos de Souselas em brenhas; dois  
mil dezenta e quatro e seis escudos e trinta centos ao mesmo,  
por bista para a reparação de caminhos de Volgrande em Campi;  
mil trezentos e noventa e seis escudos a Terêncio de Almeida do  
S. João de Beira, pelo serviço de compensar na reparação  
de caminhos de Junta em Campi; oitocentos escudos a Flor do  
bras Gomes, desta vila, por obra e material para abertura de valla  
de vido de engões; dezenta e sete e seis escudos a Lourenço Tel-  
goso e Telefones, desta vila, por fornecimento de franquias para  
expedidos de annos de imposto de tabalho; oitocentos trinta e dois  
escudos e cinco centos de mil réis, por despesas telephonicas  
do mes de Novembro; mil e quatrocentos e sessenta e seis escudos e  
noventa e seis centos de mil réis, pelo honorario referente ao  
mes de Novembro, pelo finalzimento de obra de construction do  
Tribunal; quinze mil escudos a Terêncio de Almeida, do  
S. João de Beira, pelo empreitada de construction da es-  
trada municipal de S. João. Dando em Taxa, por conta,  
oitocentos e noventa e seis escudos a Joazeiro Teixeira de Silva,  
desta vila, por bista para a propozella para o Hotelouro; quinze  
mil escudos a Diogo dos Bombas Voluntarios, desta vila,  
como participacao do imposto e por se refer o paragrafo quinto do  
artigo trezentos e oito doCodigo Administrativo; quinhentos e  
noventa e seis escudos e David José de Silva e Almeida, pela re-



Arquitetura

para de cada do detal; certo retento e cinco escu-  
 do a Ilha da Conceição de Aguiar, limite desta ilha, por  
 material para limpeza, de p. por benefício da casa de  
 Fimancas; certo parede e oito escudos e vinte cent-  
 avos, ao mesmo, por material para reparação de placas  
 de sinalização; cinco escudos ao mesmo por tinta para  
 e chancela; quarenta escudos e cinco centavos, ao mes-  
 mo, por material para limpeza da rua da Mercaderia;  
 certo e cinco mil trezentos e vinte e nove escudos e  
 sessenta centavos a M. da Almeida Carbone, de ho José  
 da Medeira, pelo auto de medição número 499, de obra  
 de construção de Tribuna. Durante um levantamento de  
 Actuação de Aguiar, morado no primeiro andar do prédio  
 sito no Largo da Republica, desta ilha e a propriedade de rido  
 de Fimancas Touz Modiques e Filhos com estabelecimento de fe-  
 zendas no rio do chão do referido prédio, vem pedir que lhe  
 seja concedida licença conforme levantamento representado  
 no ultimo número do livro de Tribuna do ano cor-  
 rente e que foi indeferido por motivo de particular com  
 consequente não em favor d'aquele respectivo. Fornecedor a  
 necessidade de remediar os prejuizos resultantes que não  
 poderiam deixar de por a consciencia de limpeza para que  
 sejam remedidos no seu exterior e qualidade. Neste res-  
 pecto alguém deve advertir que o estado deploravel em que  
 se encontra a cidade e por si temos dado alguns arranjos,  
 tem contribuido para que a saúde do povo de modo geral  
 esteja sendo uma grande humidade que por se a propaga-  
 ração das doenças que o habitam. Consequente alem da  
 agua que nos dias de chuva continuamente escorre pelas pa-  
 rede dando aspecto ao estabelecimento um aspecto e  
 o que cai de beirado da cidade e barbas e o nome de  
 scena do dito estabelecimento, que se foge por uma via por-  
 ta e que a continuar um dia vai a prova de que não o  
 tornar totalmente impossível. Querem ainda fazer que  
 esta agua com a consequente humidade atinge os artigos pri-



ximus de outro de pontos. Nestas circumstancias por um parecer que se  
uma obra se dependeu e uma prova, não podemos recu-  
gado por deliberação por não aceitarmos em projecto viabilidade e  
defeito e correcto. Hicentamos a ideia por rousa e correcto,  
que no caso de uma obra contribuímos por um (por unioed de  
direito que uma quarta por cento por a que imediatamente nos  
anteceder) e disto provemos tem conhecimento o dignissimo  
Superior do Linnar por se o mesmo por racionos e outros  
fics na parte consultiva de se receber um aumento in-  
mulgar de uma colecta. Em uma esta regra temos necessidade  
de corresponder a importância por um programa atribuir. Por  
todas as regras expostas e sempre os prejuizo se occorridos  
não se arrolarem em maiores proporções, não se repere o  
Excelentissimo Linnar por considero e em conda Linnar  
por fazerem as reparações repidas por no de toda a justiça.

Resolução do Linnar: A Linnar tem conhecimento de que a proprie-  
taria do prédio vai repere obras e outras reparações os dois repere-  
mentos. Entretanto o Linnar sugere informar a ser propud-  
cada as melhorias do estabelecimento e os demais prejuizo nos  
honores de repere. Também vai, Oliveira de Azevedo anueto o Linnar  
do Linnar Amaldio Guerra bucas e autorizar o repere a reparar  
romente a colina do prédio. Outro de Joaquim Nunes Martins  
do lugar de gestão, no Tiago de Ritzell, por um prazo de oito  
dias, conster um curral no ser prédio sito no mesmo lugar,  
occupado a superfície de seis metros e setenta e cinco decímetros.  
Depois, ficando o curral no interior do prédio e a mais  
de vinte metros de extensão. Outro de Abel Soares Loures, do lugar  
de Fria de Linnar, Linnar, por um prazo de cento e oitenta dias,  
conster um casa de habitação no ser prédio sito no mesmo  
lugar. Fode ser concedido a Linnar por conster a casa com  
prime projecto pinto, ficando o ser delineamento em recta e em  
expedida com o eixo da estrada e ret recta de um um quatro  
metros. Superfície occupada em dois paramentos, cento e oitenta  
e quatro metros quadrados. Não pode depositar matérias no via-  
publica. Dize o Linnar Incidente que vamos a Linnar sobre o Linnar



Conselho Alívio da Pais, foi-lhe pouco resistido a um  
 bndum interença cirúrgica, encerrando-se, felizmente,  
 completamente restabelecido. Impugna interpetar o pensamento  
 de Linnæus, propondo um voto de equidade e escorar um  
 acto desta reunião pela incapacidade da raça de illustres  
 houera publico por fora e um suono terra tem con-  
 cepção do visin departamentos do Estado, melhoramento do  
 maior alcance e interine por o progresso do concelho.  
 E igualmente penna ainda interpetar o sentido de Linnæus,  
 propondo se manda seguir no Espirito Santo desta Vila, numa  
 de acção de guerra por tal facto, ficando em favor de locais con-  
 nite publico a todos os penna por deusim assistia civil e  
 acto religioso. A Linnæus opinou. Digno kuhn presidente que Linnæus  
 em uma reunião de três de Agosto, deliberou extinguir um partido unido e preencher o outro  
 desta voga e dividir a área do partido extinto pelos outros partidos. Não deliberou en-  
 carregar os unidos kuhn mantos propuzeram de lato o Leopoldo bras dos Pais,  
 respectivamente Vice Presidente e vereador municipal, de fazer um estudo ou  
 melhor um relatório de áreas existentes de extirpação de um dos partidos presen-  
 temente voga. Apela deliberou, unido no entanto, por tal como este relatório, um  
 corresponde ao pensamento de Linnæus, ficando as áreas concordas, substituídas  
 por esta por propozendo "A Linnæus resolve extirpar os dois partidos unidos actual-  
 mente com o do Conselho de Beira, criando um outro com o  
 a designar pelo Conselho acima referido, distribuindo as áreas dos dois par-  
 tidos pelo que ficam a rigor, ficando ainda uma reforma das áreas de horu-  
 na com as necessidades amsterciais. Justifica-se a extinção de um partido, por  
 que hoje devida as caixas de Beneficência e os serviços de consulta dos pobres e indigentes  
 é menor. Não impugna a Linnæus de por esta deliberação recente aprovação  
 do Ministro do Interior. De conhecimento: Linnæus de relatório apresen-  
 tado pelo dito Conselho por o seguinte: Do estudo do cadastro das fami-  
 lias indigentes e pobres e pelas distâncias geográficas entre as dif-  
 ferentes freguesias, verificando no Tabela desta Câmara Municipal, chegou-  
 se a conclusão que a malta e maior esparitativa de tribuções das referidas  
 freguesias, poderiam constituir os partidos unidos deste concelho, e  
 a por se prouto. Devido a falta de localização das redes dos partidos, verificou-se  
 uma floppante concentração dos membros em geral, deixando-se um



colheita em condições convenientes outra zona, a norte, bastante opulenta que,  
pelos seus densidade populacional e localizações, explicam e justificam tal re-  
modelação. Então certam, se propõem a extinção dos partidos com sede em  
St.º Vithem de Beaufort, localizados na zona sul, que para a sua colheita pelo  
partido de sede do concelho, quando se ar vencer tempo o partido com  
sede na freguesia de S.º d'el-Rei ou mencionada zona norte. Neste estado veri-  
ficar-se por i extinto um dos partes partidos uns tal se justifica, desde a  
existência neste concelho de um Instituto de Estudos Médicos - Federa-  
ção de Cursos de Engenharia, que presta assistência a muitas famílias de  
operários, que já não recorrem aos serviços municipais, redigindo portanto  
esta assistência. Não se propõem que para esta reforma dos partidos, tencemos  
a plena aprovação e concordância do Excmo. Sr. Leitor Lidelejo de  
Lunde deste concelho. As áreas dos partidos extintos municipais ficarão  
assim distribuídas: primeiro partido com sede em Oliveira de Azeméis e  
as freguesias de S.º Lourenço de Seixas, Salvaterra, S.º Vithem de Beaufort, Trancoso, S.º  
reino e S.ºº. Segundo partido com sede em Leça do Povo e as freguesias de S.ºº  
tudo de Gandra, Medal, S.ºº Tiago, S.ººº e S.ººº de S.ººº e o  
terceiro partido com sede em S.ººº e as freguesias de S.ººº, Can-  
rejo, S.ººº, S.ººº de S.ººº, S.ººº e S.ººº. A Câmara aprovou  
Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Excmo. Sr. Lidelejo,  
encerrou a reunião do qual se lavrou a presente acta,  
que vai ser arquivada depois de lida por mim, ficando  
circulando para os devidos fins e se publicarem  
em seu devido tempo